Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

LEI Nº 185/94 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"REGULAMENTA O IPTU - IMPOSTO PREDIAL E' TERRITORIAL URBANO, A SER PAGO NO PRÓ-' XIMO ANO E CORRIGE TODOS OS CRÉDITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., PELA UFCD(UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRA DOURADA).,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a seguinte tabela de cálculo:

(59m²)	1.034,24	732,16	366,08	184,04
ZONAS	1ª	2ª	3ª	4ª
COMERCIAL	0,014%	0,012%	0,010%	0,008%
RESIDENCIAL	0,12%	0,010%	0,008%	0,006%
COMERCIAL	36,20	21,65	9,16	3,67
RESIDENCIAL	31,03	18,31	7,33	2,75

EXEMPLO: 1.034,24 X 0,014 = 0,14 X 59m² = 8,26

(575m²)	146,43	109,82	77,21	36,60
ZONAS	1ª	2ª	3ª	4ª
COMERCIAL	0,05%	0,04%	0,02%	0,02%
RESIDENCIAL	0,04%	0,03%	0,02%	0,01%
COMERCIAL	18,31	10,99	3,67	1.84
RESIDENCIAL	14,65	8,24	3,67	0,92

EXEMPLO: 146,43 X 0,05% = 0,073215 X 575m² = 42,09

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

Continuação da Lei nº185/94

Art. 2º - Fica estabelecido que todo tributo Municipal após o prazo de vencimento, será automaticamente alterado pela UFCD (Unidade Fiscal de Cachoeira Dourada).

Art. 3º - Fica estabelecido que nos Povoados, esta tabela de IPTU, só será utilizada na 3ª Zona com desconto de 40%(quarenta por cento), para liquidação no prazo de vencimento, passando do vencimento o contribuinte não gozará de nenhum desconto, e o seu debito será automaticamente transformado em UFCD (Unidade Fiscal de Cachoeira Dourada).

Art. 4º - Fica concedido um desconto de 40%(quarenta por cento) para o pagamento a vista até o vencimento, aos imóveis localizados na sede do Município, o IPTU.

Art. 5º - Fica autorizado parcelamento dos débitos em até 3 (três) parcelas de igual valor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.994.

Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal